



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250111630-4**

Abertura: **18/08/2025**

Interessado: **Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Histórico de Tramitação

18/08/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
18/08/2025	Dpto. Contábil Financeiro
19/08/2025	Procuradoria Jurídica
25/08/2025	Presidente
26/08/2025	Presidente
26/08/2025	Dpto. Contábil Financeiro
26/08/2025	Dpto. Contábil Financeiro
26/08/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **26/08/2025**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

1. DADOS DO PROPONENTE <i>(pessoa jurídica)</i>			
Razão Social: Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina			
CNPJ 04.933.027/0001-98		Inscrição Estadual- Isenta	Inscrição Municipal- Isenta
Endereço: Travessa São Pedro			Nº 624
Bairro: Centro	Cidade: São Lourenço do Oeste	Estado: SC	CEP: 89990-000
	Web site		E-mail
(X) Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros:			

2. PROJETO		
Nome do Projeto: Curso de Tecnologia de Uso de Drones		
Data: 21 e 22/08	Local de realização: IFSC – Instituto Federal de SC R. Aderbal Ramos da Silva. 486. Progresso. São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000	Cidade: São Lourenço do Oeste
Carga horária do evento: 12 horas		
Possui aderência às temáticas de Inovação do Conselho, conforme edital?		Sim (x) Não ()
Se sim, qual a temática de inovação? Tecnologia de levantamentos de obras urbanas e tecnologia de aplicação de adubação e agrotóxicos		

3. REPRESENTANTES LEGAIS <i>(pessoa que assinará o contrato)</i>		
Nome: Paulo Sérgio Scremim		Órgão Emissor: SSP/SC
Cargo: Presidente	CPF:	
Telefone		E-mail:

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Paulo Sérgio Scremim	Cargo: Presidente	
	Celular:	E-mail:

5. VALOR SOLICITADO – COTA DE PATROCÍNIO
Cota de Patrocínio Uma cota de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

R\$15.000,00(Quinze mil reais)

6. DADOS BANCÁRIOS

Titular: Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afinsdo Noroeste de Santa Catarina

Banco: Caixa Economica
Federal

Agência: [REDACTED]

[REDACTED]

,0

7. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa jurídica)

Objetivos (Missão): Defesa dos interesses dos profissionais e a interação de esforços em busca de objetivos comuns, estreitando as relações de boa harmonia entre seus associados.

Principais Atuações: Promover a realização de cursos, congressos e conferencias;
- Editar e promover divulgação da entidade nos meios de comunicação existentes na região de abrangência da Associação.

8. PROJETO

Descrição do Projeto: O curso será realizado no formato presencial nos dias 18 e 19 de setembro com carga horária de 12 horas. O ministrante do curso em pauta será Diego Hemkemeir. Engenheiro Agrônomo, especialista em georreferenciamento de imóveis rurais com credenciamento no INCRA, especialista em geoprocessamento e Mestre em pericia ambiental.

9. OBJETIVO DO PROJETO

Objetivo: Apresentar os fundamentos do uso desses equipamentos com aulas teóricas, e estudos de caso, fundamentação teórica da legislação vigente principalmente por se tratar de equipamentos que devem seguir as normativas da ANAC (Agência Reguladora da Aviação Civil). No segundo dia apresentação de forma prática o uso dos Drones em levantamentos de situações urbanas e rurais.

10. PÚBLICO-ALVO

Publico Alvo: O curso destina-se a profissionais graduados em Engenharia, Agronomia e Geociências e tecnólogos registrados no sistema CONFEA/CREA. As inscrições estão limitadas a 30 participantes.

11. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Abangência geográfica – Essa tecnologia é de uso amplo tanto no espaço rural como urbano.

12. HISTÓRICO DAS TRÊS ÚLTIMAS EDIÇÕES (quando houver)

Breve descritivo (informar em linhas gerais as principais ações desenvolvidas)

	2022	2023	2024
Nº DE EMPRESAS EXPOSITORAS			

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Nº DE VISITANTES			
Nº DE PARTICIPANTES	30	0	0

13. PROGRAMAÇÃO *(no caso de evento, congresso, conferência, encontro, fórum, seminário, simpósio ou workshop)*

Programação do Projeto: o Curso será realizado em formato presencial, no dias 18 e 19 de setembro, com carga horária de 12 horas/aula. O local do Evento será na **IFSC – Instituto Federal de SC** Rua Aderbal Ramos da Silva, 486, Progresso, São Lourenço do Oeste – SC.89990-000.

Curso em pauta conta com um palestrante.

Data /horário

Dia 18/09

Das 08h-09h - Mód. 1 – Vantagens & funcionamento

- Objetivos do curso (10)
- Redução de custos em campo (30)
- ROI e debate (20)

Formato e Recursos: Aula expositiva + debate

Das 09h – 10h: Mód. 1 (cont.)

- Fundamentos de fotogrametria 2D/3D (40) • Integração com projetos (20)

Formato e Recursos: Slides + vídeos

Das 10h – 11h: Mód. 1 (enc.)

- Segurança operacional (30) • Exemplos setoriais (30)

Formato e Recursos: Slides + vídeos

Das 11h – 12h: Mód. 2 – Legislação

- Categorias, órgãos reguladores (30) • Conceitos de cadastro/licenças (30)

Formato e recursos: Aula expositiva

Das 12h – 13h Almoço

Das 13h – 14h: Mód. 2 (cont.)

- Cadastro SISANT, SARPAS e demais sistemas - passo-a-passo (40) • Responsabilidades do piloto (20)

Formato e Recursos: Demonstração On-line

Das 14h – 15h: Mód. 3 – Manutenção

- Checklist de inspeção (30) • Calibração sensores (30)

Formato e recursos: Demonstração com drone;

Das 15h – 16h: Mód. 3 (cont.)

- Checklists pré/durante/pós-voo (30) • Decolagem, pouso, riscos (30)

Formato e Recursos: Atividade em grupos

Das 16h – 17h: Mód. 4 – Apps & planejamento

- Planejamento de rotas, parâmetros (45) • Apresentação do DroneAPP – checklists (10)

Formato e Recursos: Simulação em tablets + demonstração DroneAPP

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Dia 19/09 Parte da manhã:

Das 08h-09h Mód. 4 – Prática de voo

- Montagem e checklist rápido (20) • Manobras básicas (40)

Formato e Recursos: Campo externo

Das 09h-11h- Mód. 5 – Aplicações multissetoriais

- Drone de pulverização agro (60) • Uso de pontos de controle na coleta de dados (60)

Formato e Recursos Demonstração ao vivo

Das 11h-11:30h- Mód. 6 – Processamento

Técnicas de filmagem para produtos técnicos (15) • Processamento em nuvem x local (20) • Instalação OpenDroneMap (25)

Formato e Recursos: Aula Prática

Das 11:30h 12H Mód. 6 – Hands-on

- Execução de processamento real (35) • Exportação de produtos e métricas (15)

Formato e Recursos: Aula Prática.

Observação: * A ordem das aulas e temas pode ser alterada de acordo com o instrutor ou condição meteorológica.

14. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO CREA-SC

Assinale apenas os itens em que haverá inserção da marca CREA-SC

PEÇAS GRÁFICAS IMPRESSAS DE DIVULGAÇÃO

(material que será impresso, necessário comprovar com nota fiscal de impressão)

Certificados	Quant.: 30	
--------------	------------	--

PEÇAS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO

Vídeo do evento	Quant:01 –Apresentação do vídeo institucional do CREA, no início do evento	
-----------------	--	--

PEÇAS ELETÔNICAS DE DIVULGAÇÃO

Site	Quant: 1	Data/Período:30 dias antes
E-mail Marketing	Quant:01	Data/Período:30 dia antes

REDES SOCIAIS

Facebook	Quant de posts: divulgar convite redes sociais	Data/Período:30 dias antes
Instagram	Quant de posts: 01	Data/Período:30 dias antes
WhatsApp	Quant de posts:4	Data/Período: Um por semana nos 30 dias que antecedem o evento

PEÇAS PUBLICITÁRIAS

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Anúncio em Jornal	Quant:1	Data/Período:30 dias antes
Anúncio em Rádio	Quant: 02 radio estação	Data/Período:15 dias antes
Outros: entrevista em radios	Quant: 02	Data/Período:15 dias antes

PEÇAS DE SINALIZAÇÃO

Banners	Quant: 2	
---------	----------	--

PEÇAS PROMOCIONAIS

Blocos de Anotações	Quant: 30	
Caneta	Quant: 30	

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Participação de representantes do CREA-SC na programação do evento – mesa de abertura, palestra, etc.
Abertura com diretor regional , presidente da AEANOR.

Veiculação do vídeo institucional do CREA-SC durante o evento (deverá ser solicitado ao CREA-SC)

Lista de presença com nome, e-mail e assinatura, em caso de evento presencial.
Se for evento on-line, realizar inscrição pelo Sympla.

Divulgação nas redes sociais dos programas do CREA-SC	Quant. posts que serão divulgados:1 por semana, durante 30 dias que antecedem ao evento.
---	--

Cessão de convites e inscrições gratuitas (mínimo 2 inscrições)	Quant.: 30
---	------------

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CREA-SC e adequar-me aos seus dispositivos.



Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO SCREMIM
Data: 08/08/2025 15:37:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

São Lourenço do Oeste, 06/08/2025

Paulo Sergio Scremim

Presidente da Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) do Proponente

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

REF. REUNIÃO: Diretoria nº 467
DECISÃO: DIR-066/2025
INTERESSADO: Crea-SC
EMENTA: Apoio financeiro para o Curso de Tecnologia de Uso de Drones

DECISÃO

A Diretoria do Crea-SC, reunida em Florianópolis/SC, no dia 14 de agosto de 2025, analisando proposta da Associação de Engenheiros Agrônomos, Tecnólogos e Áreas Afins do Noroeste de Santa Catarina – AEANOR, para realização do curso de Tecnologia de Uso de Drones, que acontecerá nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, em São Lourenço do Oeste /SC, **DECIDIU APROVAR por UNANIMIDADE** o apoio financeiro no valor de R\$15 mil para o referido evento. Presidiu a Reunião o Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, Presidente do Crea-SC. **Votaram favoravelmente:** Eng. Civ. KAMILA RODRIGUES DA SILVA, 1ª Vice-Presidente; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA VANHONI, Diretora Financeira; Eng. Eletric. ROBERTO LUIZ DIEHL, Diretor Administrativo; Geol. VITOR SANTINI MULLER, Diretor de Fiscalização; Eng. Ftal. LAURI AMANDIO SCHORN, Diretor Técnico; Eng. Alim. JANAÍNA KARINE ANDREAZZA, Diretora de Relações Institucionais; Eng. Civ. e Seg. Trab. DENIS ASSIS DA SILVA, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional; Eng. Mec. GILSON JOÃO DOS SANTOS, Diretor de Estratégia e Inovação.

Florianópolis/SC, 14 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/08/2025 as 11:26:55 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.933.027/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEANOR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV SAO PEDRO	NÚMERO 624	COMPLEMENTO SALA S/N.	
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECUNIAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 3344-3941/ (49) 3344-3000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2002	
TÍTULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 16			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emido no dia 11/04/2025 às 10:24:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ID: 4591679 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/6f8babbe-a6ab-46e2-a421-f8fc56df8b33 - 5-250111630-4 - Anexo: 18/08/2025 16:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS AFINS DO
NOROESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ: 04.933.027/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:28 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **D972.CD11.612A.DC90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ/CPF: **04.933.027/0001-98**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140116935303**

Data de emissão: **11/04/2025 10:36:19**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 11/04/2025 10:36:19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 04.933.027/0001-98.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **31/07/2025 15:21:00** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E ÁREAS AF CNPJ: 04933027000198

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMJHHPTJA5A0YW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 31 de Julho de 2025

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme determinação da Lei Municipal Nº 298/79 e suas alterações, concede o presente ALVARÁ de LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E ÁREAS AF CNPJ: 04.933.027/0001-98

ENDEREÇO

Travessa SÃO PEDRO, 624 - Bairro Bairro nao cadastrado. - CEP: 89990000

NOME FANTASIA

AEANOR

ATIVIDADE PRINCIPAL

94.12-0/00 Atividades de organizações associativas profissionais

Econômico

10439

Início da atividade

20/06/2007

Código de controle

CWZXN0ZF1MBF1GF0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ISENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Este documento foi gerado automaticamente conforme Decreto Municipal 7.610/2022, estando sujeito a procedimento de fiscalização posterior.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=A9BTVG5Ci3ixTYb2BItVuw==>

São Lourenço do Oeste (SC), 31 de Julho de 2025

Duque de Caxias, 789 - Centro

São Lourenço do Oeste (SC) - CEP: 89990000 - Fone: 4933448500

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.933.027/0001-98

Razão

ASSOC DE ENGENHEIROS E ARQ DO NOROESTE

Social:

Endereço:

RUA RUI BARBOSA 122 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC /
89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072506061745948390

Informação obtida em 31/07/2025 15:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS
AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.933.027/0001-98

Certidão nº: 20616215/2025

Expedição: 11/04/2025, às 10:29:18

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.933.027/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **04.933.027/0001-98**

Razão Social: **ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E
AREAS AFINS DO NOROESTE DE SA**

Atividade Econômica Principal:

9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço:

**TRAVESSA SAO PEDRO, 624 - SALA S/N. - CENTRO - 89.990-000 - São Lourenço do Oeste
/ Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

ASSOCIACAO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E AREAS AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA inscrita no CNPJ sob o nº. 04.933.027/0001-98 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Sérgio Scremim, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

São Lourenço do Oeste, 06/08/2026



Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO SCREMIM

Data: 11/08/2025 16:08:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio Scremim

[REDACTED]

Prezado Presidente do CREA-SC
Carlos Alberto Kita Xavier

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E ÁREAS AFINS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA, com sede, na Travessa São Pedro, 624, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/sc, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.027/0001-98, DECLARA ao CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ISENTO, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Lourenço do Oeste, 11 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente

PAULO SERGIO SCREMIM

Data: 11/08/2025 16:08:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio Scremim
Presidente da Associação

RES: Alteração de data de Evento



patrocínio

Hoje, 15:42

pauloscremim4@hotmail.com; gabinete

Responder a todos

Boa tarde

De acordo com a alteração da data, vamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

Jorn. Claudia Renata de Oliveira

Acessora de Presidência | Matrícula 336

Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48)3331-2645 - (48) 98419-7872

E-mail: claudia@crea-sc.org.br Site: www.crea-sc.org.br

De: Paulo Sergio [mailto:pauloscremim4@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 15:22

Para: patrocínio

Assunto: Alteração de data de Evento

Prezados:

A diretoria do CREA, aprovou o apoio financeiro de R\$ 15.000,000, para a realização do Curso de Tecnologia de Uso de Drones.

A data do projeto estava como 21 e 22 de agosto de 2025. Em face, da aprovação recente e agenda do palestrante, a data acordado para a realização do referido curso será nos dias 23 e 24 de outubro de 2025. A razão principal é que a esposa do palestrante, fará uma cirurgia, nos próximos dias, e requer acompanhamento, por no mínimo, 30 dias.

Diante do exposto, solicitamos a postergação da data conforme justificativa acima.

Certos da compreensão e atendimento do nosso pleito, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Paulo Sérgio Scremim

Presidente da AEANOR| Associação de Engenheiros, Agrônimos, e Tecnólogos e áreas Afins do Noroeste de Santa Catarina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250111630-4

Data: 18/08/2025

Interessado: **Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e
Áreas Afins do Noroeste de Santa Catarina**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

18/08/2025 às 16:39:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidência, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: aabf9c47-9df8-4509-877f-24ad06e8c920

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para o Curso de Tecnologia de Uso de Drones

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

23/10/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

18/08/2025 as 16:39:27 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: aabf9c47-9df8-4509-877f-24ad06e8c920

RQ-DA-026
Revisão 1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 5-250111630-4		Data: 18/08/2025		
Instituição Patrocinada: Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina				
CNPJ da Instituição: 04.933.027/0001-98				
Fone/E-mail: [REDACTED]				
Dados Bancários da Instituição: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]				
Especificações, Estimativas e Quantidades de bens/serviços a serem contratados				
Propõe-se a aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o Curso de Tecnologia de Uso de Drones				
Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o Curso de Tecnologia de Uso de Drones	Un	01	R\$: 15.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 15.000,00
Justificativas e descrição da necessidade da contratação/aquisição de bens ou serviços				
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”. O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC. O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros. A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios: a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC; b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico; c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.. 18/08/2025 as 16:39:34 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.				



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: d39a7959-9aee-4509-804f-50a199438e2a

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Referência.

A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação. O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

18/08/2025 as 16:39:34 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: d39a7959-9aee-4509-804f-50a199438e2a

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o erecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento/Repasso de Recursos

O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-SC, desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida proposta.

No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O CREA-SC poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-SC, devidamente atualizados, com base na variação do IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da contratação, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, se não cumprir toda contrapartida oferecida, terá parte do valor glosado.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CREA-SC nos termos do art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Obrigações Pertinentes à LGPD

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

O Patrocinado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-SC.

O Patrocinado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

18/08/2025 as 16:39:34 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: d39a7959-9aee-4509-804f-50a199438e2a

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de patrocínio junto à pessoa jurídica Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina para participação do CREA-SC no Projeto/Evento especificado no Item 1 deste Termo.

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
18/08/2025 as 16:39:34 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: d39a7959-9aee-4509-804f-50a199438e2a

RQ-DA-031
Revisão 6

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 128		Processo: 5-250111630-4		Emissão:	
		Data de Validade: 31/12/2025		19/08/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 15.000,00 Quinze Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o Curso de Tecnologia de Uso de Drones, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				15.000,00	
Total				15.000,00	
Saldo Anterior		Valor da Nota		Saldo Atual	
250.515,00		15.000,00		235.515,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 241/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-250111630-4

PROTOCOLO nº 5-250111630-4

**AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER
FAVORÁVEL.**

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Curso de Tecnologia de Uso de Drones, que será realizado nos dias 23 e 24/10/2025 na cidade de São Lourenço do Oeste/SC.

Com efeito, no caso, a Assessora Especial da Presidência do CREA-SC, jornalista Claudia Renata Delza Campos de Oliveira, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão "Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética".

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 as 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;*
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;*
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;*
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;*
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e*
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.*

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 as 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Neste entoad, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra, observe:

"(...) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca."

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que "o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador". Note-se:

*"26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo." Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)*

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a submissão do contrato de patrocínio aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 às 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Administrativos n.º 14.133/21. E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9, senão vejamos:

"Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

"É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

A mesma linha seguiu o Ministro do TCU Adhemar Ghisi, manifestando-se no TC n.º 000.925/97-7, analise:

"É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

"Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso tópico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe".

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 as 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Sendo assim, dos acórdãos retro conclui-se que: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/23, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.

3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 as 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 4591777)
2. Termo de Referência (Parcerias) - (código verificador 4591825);
3. Prospecto do Evento - (código verificador 4591675);
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 4591679);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 às 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 4591685);
6. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 4591686);
7. Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 4591691);
8. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 4591689);
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 4591705);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 4591715);
11. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 4591720);
12. Pré empenho (código verificador 4592352);
13. Decisão da Diretoria do CREA-SC – DIR 066/2025 (código verificador 4591676).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Curso de Tecnologia de Uso de Drones, que será realizado nos dias 23 e 24/10/2025 na cidade de São Lourenço do Oeste/SC., com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
25/08/2025 as 23:26:56 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250111630-4**

Data: **25/08/2025**

Interessado: **Associação de Eng. Agr. Tecnólogos e Areas Afins do Noroeste de Santa Catarina**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
26/08/2025 as 09:32:59 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: 3287ae4a-5940-43ea-81e8-ff57b50a6c11

RQ-APQ-026

Revisão 1

